



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

CONTROLADORIA GERAL



ASSESSORIA JURÍDICA

Boletim nº 013/2020

Data: 29/04/2020

Legislação: RECOMENDAÇÃO TCE/PGJ Nº 01/2020

### RECOMENDAÇÃO TCE/PGJ Nº 01/202

Foi publicada na data de 24/04/2020 a Recomendação TCE/PGJ Nº 01/2020, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco que merece **ATENÇÃO ESPECIAL** a todos os gestores, tendo em vista que estes órgãos estarão, **mais do que nunca**, atentos aos processos de dispensa e inexigibilidade referentes à aquisição de insumos no enfrentamento da COVID-19 e **responsabilização dos gestores improbos**.

Em síntese, a recomendação determina que as contratações por dispensa e inexigibilidade sejam revistas e que sejam robustamente justificadas àquelas que não dizem respeito ao enfrentamento da COVID-19.

Abaixo segue as recomendações expedidas:

*1 - Reavaliar todas as licitações, dispensas e inexigibilidades em curso, mantendo somente àquelas que sejam estratégicas, essenciais, portanto, inadiáveis;*

*Deve-se adiar, ou reduzir ao mínimo necessário, sem grave comprometimento de **áreas prioritárias**, mas demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte;*

*2 - Suspender ou realizar ajustes nas licitações, dispensas e inexigibilidades que forem **identificadas como não estratégicos e/ou não essenciais, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzida**, destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir, os seguintes pontos:*



PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

CONTROLADORIA GERAL



*a. a não realização de licitações, dispensas e inexigibilidades que tenham por **objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;***

*b. a não realização de licitações, dispensas e inexigibilidades com **consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis à área da saúde;***

*c. a não realização de licitações para novas obras, **ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução, notadamente aquelas afetas às áreas da saúde e infraestrutura;***

**3 - Motivar, com avaliação de oportunidade e de cenário econômico, a realização de licitações, dispensas e inexigibilidades consideradas essenciais ao funcionamento da administração, e que não estejam relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;**

**4 - Evitar-se, realização de certames presenciais, priorizando-se os certames em que pode ser adotada a modelagem eletrônica (Pregão e RDC);**

A Resolução ainda alerta que em todos os casos os gestores observem sobre a redução dos prazos pela metade e que eventuais recursos só possuem efeitos devolutivos nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, nos termos art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



**A T E N Ç Ã O ! ! ! ! !**

A Controladoria Geral recomenda que os gestores leia a íntegra da **RECOMENDAÇÃO TCE/PGJ Nº 01/2020** a qual segue anexa a este Boletim Informativo.